Lei n.º 192/2008 *De 04 de julho de 2008.*

Dispõe sobre a fixação de verbas indenizatória aos profissionais da saúde dá outras providências.

*O **Sr. HERCOLES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Além do vencimento e da concessão de ajuda de custo e diárias, conforme e caso, o servidor do SUS perceberá indenização, cujos valores não serão considerados para o cômputo do teto de vencimento definido pelo art.37 XI da Constituição Federal:*

***I –** pela execução de trabalho em regime extraordinário ou em escala de plantão;*

***II –** pela execução de serviços em locais considerados insalubres ou perigosos.*

§ 1º As indenizações referidas nos incisos do caput estão vinculadas à unidade de trabalho, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor desta se afastar ou for removido, por qualquer motivo.

§ 2º Os valores de cada plantão da área de saúde serão definido por lei especifica.

§ 3º As indenizações pagas no exercício da função não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

***Art. 2º.** As verbas indenizatórias de que trata esta Lei poderão ser revistas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.*

***Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.*

REGISTRADO
Em 04/07/08
Liv. 03 FLS. 13

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2008

HERCOLES MARTINS
Prefeito Municipal